



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.430, DE 19 DE AGOSTO DE 2.008.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cooperação com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, para o fim que especifica e dá outras providências".

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, objetivando a delegação de poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com alterações previstas pelo Decreto - Lei nº 229 de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/69, Lei 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Artigo 2º** - As condições de execução do termo de cooperação serão estabelecidas no termo de cooperação a ser assinado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo e o Município de Regente Feijó.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

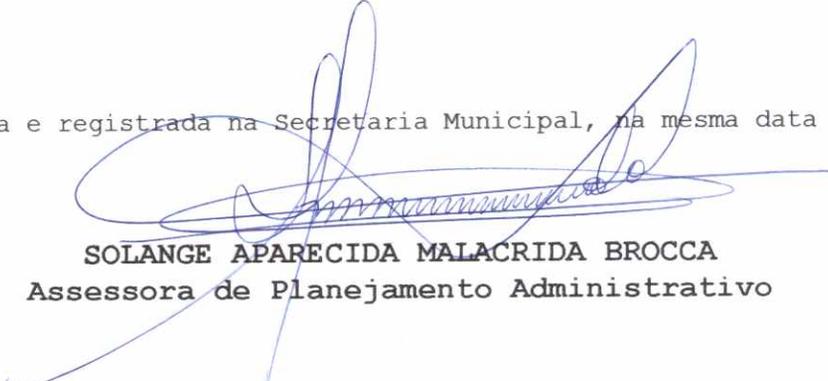
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**Assessora de Planejamento Administrativo**